



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, 22 de agosto de 2025

Ref. Relatório Técnico Pregão Eletrônico N° 4/2025

Prezada Pregoeira.

Após análise técnica dos documentos, não constatamos documentos apresentados pelo licitante referente ao item 4 “**Patch Panel CAT6**”, da marca “**Telecom**”. A apresentação de catálogo é exigência prevista nos itens **4.1.5 do Edital** e **12.3 do Termo de Referência**, sendo imprescindível para subsidiar a Administração na análise de compatibilidade e de conformidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas.

A ausência do referido catálogo inviabiliza a adequada verificação técnica do item, especialmente considerando que o **item 4** possui **marca de referência expressamente indicada no Edital**, fundamentada na necessidade de padronização e compatibilidade com a infraestrutura já existente. Tal exigência visa assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de tecnologia da informação, bem como facilitar a manutenção e o suporte pela Divisão de TI, que optou pela uniformidade dos materiais empregados.

Ressalta-se que o Edital admite a apresentação de produtos equivalentes, desde que demonstrada a **perfeita compatibilidade técnica e funcional** com os padrões atualmente adotados.

Dessa forma, **diante da ausência de catálogo ou de informações técnicas complementares sobre o item ofertado**, não é possível comprovar a compatibilidade nem o atendimento às especificações constantes no Edital e no Termo de Referência para o **item 4**.

Em fase de diligência foram enviados pelo licitante 3 documentos relacionados aos itens 14 a 17, objetivando a análise de compatibilidade e atendimento das especificações constantes em Edital e Termo de Referência.

Quanto aos itens de cabos ofertados pelo licitante, conforme proposta readequada enviada, verifica-se que foram indicados como sendo da marca “**Instalacom**”.

Dentre a documentação apresentada, constam **dois Certificados de Conformidade** que, entretanto, fazem referência a produtos da marca/empresa “**ITALCABOS LTDA**”, ou seja, referem-se a produtos **diferentes** daqueles efetivamente ofertados pelo licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Com o intuito de esclarecer eventual vínculo entre as marcas, este departamento técnico realizou diligência mediante contato telefônico com a empresa “**ITALCABOS LTDA**”, ocasião em que foi informado que **não existe nenhuma relação entre a marca “Instalaccomm” e a empresa ITALCABOS LTDA**. Informou-se ainda que a **ITALCABOS** atua exclusivamente no segmento de cabeamentos para linha automotiva, não possuindo vínculo com a marca de cabos elétricos “**Instalaccomm**”. Dessa forma, resta inviabilizada a utilização dos referidos Certificados de Conformidade, por tratarem-se de documentos pertencentes a empresa diversa daquela que fábrica os produtos ofertados para os itens 14 a 17.

Além disso, o licitante encaminhou um **terceiro documento**, no qual consta a marca “**Instalaccomm**”, contendo fotografia dos produtos e respectivas especificações técnicas. Contudo, em análise do referido documento, foi constatada a **ausência de menção às Normas Técnicas NBR NM 280 e NBR NM 247-2**, exigidas expressamente na **Especificação Técnica dos itens 14 a 17 (Anexo I do Termo de Referência/Anexo I do Edital)**.

As Normas **NBR NM 280** e **NBR NM 247-2** são de observância obrigatória, por tratarem de requisitos mínimos de segurança e qualidade para cabos elétricos, garantindo a conformidade técnica do produto.

Diante do exposto, em atenção ao **interesse público** e ao **princípio da eficiência**, conclui-se que os produtos ofertados da marca “**Instalaccomm**” não atendem às especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do Edital, uma vez que não apresentam comprovação de conformidade com as Normas **NBR NM 280** e **NBR NM 247-2**.